

# Doutor Pedrinho

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 056/2020

Publicação Nº 2580964

DECRETO Nº 056, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas administrativas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19).

SIMONI MÉRICA MESCH NONES, Prefeita de Doutor Pedrinho/SC, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1.990, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Doutor Pedrinho de estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a contínua elevação da curva de contágio em nosso município observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Doutor Pedrinho está classificada como de Risco Potencial "Gravíssimo", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a ocorrência de casos em servidores da Secretaria de Administração e Finanças, havendo a necessidade de se tomar providências no sentido de minimizar a propagação do vírus entre os servidores:

#### DECRETA

Art. 1º Os setores da Secretaria de Administração e Finanças deverão suspender os trabalhos e atendimentos presenciais, pelo período de 7 (sete) dias, contados do dia 28/07/2020 (terça-feira), exceto aqueles que não puderem ser realizados por meio digital ou regime de trabalho remoto.

Art. 2º Os servidores em regime de trabalho remoto ou plantão deverão permanecer à disposição das chefias para execução dos serviços que lhe forem atribuídos ou convocação para pronto comparecimento presencial na unidade de trabalho, se necessário.

Parágrafo Único. Ato do Secretário Municipal de cada pasta poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à respectiva Secretaria Municipal, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

Art. 3º Concluída a infecção pelo Coronavírus (Covid-19) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde.

Art. 4º Sem prejuízo das medidas já elencadas, no período de quarentena fixado em decreto do Estado ou ultrapassado este, todas as unidades da Administração Direta deverão adotar, no que couber, enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto 015, de 18 de março de 2020, as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - redução de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento, inclusive no que toca aos serviços públicos essenciais, a exemplo de limpeza urbana e coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

IV - não escalar servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas;

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (Covid-19), o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

Art. 5º Permanecem aplicáveis, no que não conflitem com este Decreto, as medidas adotadas pelos Decretos Municipais anteriores que implementaram medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 27 de julho de 2020; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.

SIMONI MERCIA MESCH NONES  
Prefeita de Doutor Pedrinho

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

TASSIANA OURIQUES BECKER  
Agente Administrativo II.

## PORTARIA Nº 152/2020

Publicação Nº 2580955

PORTARIA No 152, DE 27 DE JULHO DE 2020.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e em conformidade com o artigo 12 da Lei no 907, de 21 de maio de 2019, resolve:

ALTERAR os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de que trata a Portaria nº 144 de 28/08/2019, alterada pela Portaria nº 173 de 18/11/2019 e Portaria nº 055 de 26/02/2020, com mandato de dois (02) anos, a contar de 28 de agosto de 2019 até 27 de agosto de 2021, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

I -	REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:	
	A. Secretaria de Saúde e Assistência Social	
	Titular :	Patricia Pessatto da Silva
	Suplente :	Barbara Baldo Zuanazzi
	B. Secretaria de Educação	
	Titular :	Allison da Luz
	Suplente :	Juranice Aparecida Buzzi Rode
	C. Secretaria de Administração e Finanças	
	Titular :	Marizete Dolores Nones Fiamoncini
	Suplente :	Katiane Marcarini Cristofolini
II -	REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:	
	A. Representante dos usuários vinculados aos programas, projetos e serviços da assistência social municipal	
	Titular :	Osmarina Aparecida de Oliveira
	Suplente :	Maria Simão
	B. Representantes de entidades de defesa ou atendimento aos usuários da Assistência Social	
	Titular :	Antônio Candido
	Suplente :	Oséias de Souza
	Titular :	Lúcia Fátima Kisner Moser
	Suplente :	Marlene Nones

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 27 de julho de 2020; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRICA MESCH NONES  
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC